

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 76 DO COCEPE, DE 18 DE JULHO DE 2024

Altera o Art. 4°, da Resolução n° 44/2022, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas da UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia dezoito de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 15/2024,

RESOLVE:

ALTERAR o Art. 4º, da Resolução nº 44/2024, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas, como segue:

Onde se lê:

- Art. 4º O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas será implementado em três modalidades:
- I Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a $\frac{3}{3}$ (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
- II Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;
- III Pagamento de Bolsa Alimentação no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais para estudantes que não possam frequentar os RUs com renda de até um salário mínimo e meio.

Leia-se:

Art. 4° O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas será implementado em três modalidades:

- I Bolsa Alimentação para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar inferior a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
- II Bolsa Alimentação para estudantes que não possam frequentar os RUs e que possuam renda per capita familiar entre ¾ (dois terços) até 1 (um) salário mínimo nacional vigente;
- III Bolsa Alimentação para estudantes que não possam frequentar os RUs com renda superior a 1 (um) até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único: Os valores das modalidades supracitadas serão definidos por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, consideradas as faixas de renda per capita familiar estipuladas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Flávio Fernando Demarco
No exercício da Presidência do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO**, **Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 22/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2676191 e o código CRC D7CAD43E.

Referência: Processo nº 23110.029959/2021-18 SEI nº 2676191